

第 340/2010 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局供應及安裝牙科治療椅」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局供應及安裝牙科治療椅」的合同，金額為\$3,223,200.00（澳門幣叁佰貳拾貳萬叁仟貳佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一一年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一零年十一月十一日

行政長官 崔世安

第 341/2010 號行政長官批示

鑑於判給耀記行（澳門）有限公司提供「三橋後備航道開挖疏濬及應急打撈服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與耀記行（澳門）有限公司訂立提供「三橋後備航道開挖疏濬及應急打撈服務」的合同，金額為\$22,476,288.80（澳門幣貳仟貳佰肆拾柒萬陸仟貳佰捌拾捌元捌角），並分段支付如下：

2010年.....\$ 12,186,676.30

2011年.....\$ 10,289,612.50

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.03、次項目8.052.045.03的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2010

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada o «Fornecimento e Instalação de Cadeiras de Estomatologia aos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o «Fornecimento e Instalação de Cadeiras de Estomatologia aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 3 223 200,00 (três milhões, duzentas e vinte e três mil e duzentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2011.

11 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2010

Tendo sido adjudicada à Sociedade Yew Kee Hong (Macau) Limitada a prestação dos «Serviços de Dragagem e Manutenção dos Canais de Reserva das Três Pontes, bem como Recuperação de Salvados em Caso de Acidente», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade Yew Kee Hong (Macau) Limitada, para a prestação dos «Serviços de Dragagem e Manutenção dos Canais de Reserva das Três Pontes, bem como Recuperação de Salvados em Caso de Acidente», pelo montante de \$ 22 476 288,80 (vinte e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, duzentas e oitenta e oito patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010 \$ 12 186 676,30

Ano 2011 \$ 10 289 612,50

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 8.052.045.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十一日

行政長官 崔世安

第 342/2010 號行政長官批示

就判給P&T Architects and Engineers Limited, Sucursal de Macau編製的「石排灣多功能停車場建造計劃」費用的分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第105/2008號行政長官批示所定的分段支付，整體費用由原來的\$3,300,000.00（澳門幣叁佰叁拾萬元整）減少為\$1,650,000.00（澳門幣壹佰陸拾伍萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可將第105/2008號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007年.....	\$ 330,000.00
2010年.....	\$ 1,320,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.36、次項目8.090.234.01的撥款支付。

二零一零年十一月十一日

行政長官 崔世安

第 343/2010 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「輕軌一期路氹C270分段——編製工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2010

Por despacho do Chefe do Executivo foi autorizado o escalonamento dos encargos com a elaboração do «Projecto de Construção de Auto-Silo de Múltipla Função de Seac Pai Van», adjudicado à P&T Architects and Engineers Limited, Sucursal de Macau.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2008, tendo o montante global inicial de \$ 3 300 000,00 (três milhões e trezentas mil patacas) sido reduzido para \$ 1 650 000,00 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 105/2008, para o seguinte:

Ano 2007.....	\$ 330 000,00
Ano 2010.....	\$ 1 320 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.36, subacção 8.090.234.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

11 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2010

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C270 do COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redac-